



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 76/2022:

Renova a situação de alerta em todo o país, com base na evolução da situação epidemiológica.....2

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 76/2022

de 7 de julho

Tendo por base a análise efetuada pela Direção Nacional de Saúde quanto à evolução da situação epidemiológica nos diferentes concelhos do país nas últimas semanas, que confirma um aumento do número de casos ativos de COVID-19 em Cabo Verde neste período.

Considerando os riscos de maior propagação do vírus SARS-CoV-2 inerentes ao contexto de retoma económica e social, que se caracteriza nomeadamente por uma intensa dinâmica de circulação de pessoas.

Volvidos noventa dias, entende o Governo que as razões de fundo que haviam levado a que se decretasse a situação de alerta em todo o território nacional ainda se mantêm, pelo que se justifica proceder à sua renovação e, bem assim, assegurar a manutenção das medidas de prevenção que se ainda se impõem como necessárias e adequadas à presente conjuntura, de contenção da COVID-19 e de promoção da saúde pública.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 32º da Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É renovada a situação de alerta em todo o país, com base na evolução da situação epidemiológica.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor imediatamente e vigora durante três meses.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 7 de julho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.